



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER Nº _____/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/2015, DE
08.10.2015.**

De iniciativa do Poder Executivo vem, para os fins regimentais, vem, para apreciação desta Comissão permanente especializada, na forma do art. 137, do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe, que trata da remissão e do parcelamento de dívidas decorrentes de contratos imobiliários celebrados pela extinta COHAB-PI, também abrangendo os contratos da carteira imobiliária do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Por força do que determina a alínea "a", do inciso I, do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A situação da ENGERPI permite sua ação nos contratos imobiliários oriundos de duas instituições, COHAB e IASPI, em decorrência da Lei Complementar nº 83/07 e de pacto específico, firmado por tal fim, respectivamente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, de acordo com as disposições constantes do artigo 76, inciso II, Aline "b", da Constituição do Estado.

Para adequar a proposição a boa técnica legislativa, com fundamento no art. 106 do Regimento Interno desta Assembleia, resta a esta relatoria propor seja modificada a redação da **ementa** e do **artigo 1º** do projeto em questão, nos seguintes termos:

"Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí-EMGERPI a remir e/ou parcelar dívidas decorrentes de contratos imobiliários que menciona celebrados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Piauí-COHAB/PI e pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí-IASPI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí-EMGERPI, autorizada, na forma desta Lei, a remir ou parcelar dívidas de mutuários inadimplentes, obedecidos aos critérios e condições aqui estabelecidos, decorrentes de contratos imobiliários firmados:

I - pela extinta Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI, entidade integrada ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH, na condição de sucessor universal de direitos e obrigações; e

II - pelo Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI, por força de Termo de Cooperação Técnica antes firmado para este fim."

Ante o exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 45, de 2015, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, com a emenda de redação ora proposta.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.

Dep. **ROBERT RIOS**

Relator

